

## **CIRCULAR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / GÁS / HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS 2.010**

**ATENÇÃO: ESTA CIRCULAR É APENAS UM INFORMATIVO DO SINDICATO PARA AS EMPRESAS E TRABALHADORES, E NÃO TERÁ VALIDADE PARA PROCESSOS TRABALHISTAS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.**

### **CORREÇÃO SALARIAL**

Será concedido um reajuste de 8,01% (oito vírgula zero um por cento), em 1º de maio de 2010, sobre o salário vigente em 1º de maio de 2009.

Parágrafo primeiro: A correção salarial acima corresponde ao resultado de livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/05/2009 a 30/04/2010, dando-se por cumprida a Lei n.º 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 01/05/2009 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

Parágrafo terceiro: O percentual de reajuste pactuado no parágrafo primeiro desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

Parágrafo quarto: Nos reajustamentos acima serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2009, vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

### **PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2010 o piso salarial passa a ser.

Não Qualificado: R\$ 829,40 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) por hora. Entende-se por não qualificado os trabalhadores registrados na CTPS nas funções de ajudantes e serventes.

Qualificado: R\$ 990,00 (novecentos reais) por mês ou R\$.4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora.

Parágrafo primeiro: Os pisos salariais fixados nesta Cláusula, não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

### **REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**OU,**

TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor mínimo facial de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

**OU,**

CESTA BÁSICA, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Discriminação dos Produtos</b>
13	quilos	Arroz
04	quilos	Feijão
05	latas	óleo de soja
05	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04	quilos	açúcar refinado
02	pacotes	café torrado e moído (500 gramas)
01	quilo	sal refinado
02	latas	extrato de tomate (140 gramas)
02	pacote	farinha de mandioca crua (500 gramas)
01	quilo	farinha de trigo
01	pacote	fubá mimoso (500 gramas)
01	quilo	charque (jack-beef)
02	latas	sardinha em conserva (135 gramas)
02	lata	salsicha tipo viena (180 gramas)
01	pacote	tempero completo (200 gramas)
04	pacotes	biscoito sendo 2 doces e 2 salgados (140 gramas)
01	lata	goiabada(700 gramas)

Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

**- A entrega da cesta deverá ser feita na residência do trabalhador até o dia 10 (dez) de cada mês.**

**OU,**

TÍQUETE SUPERMERCADO/VALE SUPERMERCADO/CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

**E,**

**CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, constante de:**

- a) a título de café da manhã – um copo de leite, café e dois pães tipo francês e margarina e queijo e uma fruta da época;
- b) a título de lanche da tarde – um copo de leite, café um pão tipo francês com margarina.

b.1. o lanche da tarde deverá ser fornecido entre 15 horas e o término da jornada de trabalho, a critério da empresa.

Parágrafo primeiro: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO, nas hipóteses acima, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo segundo: Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**Parágrafo terceiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei n.º 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976.**

## **SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário àqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.

8.1 – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

## **AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

A. Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na CTPS, que viva sob sua dependência;

B. Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;

C. por 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

D. Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

E. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter o Título Eleitoral;

F. No período de tempo que tiver que cumprir as exigências do serviço militar;

G. Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor, devidamente comprovado;

H. Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

## **PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

## **UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas dois jogos de uniformes para o desempenho das atividades laborais.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que encontra sob pena de seu reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

Parágrafo Segundo – Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

## **CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão em folha de pagamento a Contribuição Assistencial de 1,2% ao mês de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, conforme o que foi deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, realizada em 05/03/2010 às 19h00 na sede da entidade, na Rua São Bernardo, 78, Centro, São Bernardo do Campo -SP; recolhendo-as ao mesmo, juntamente com a relação nominal dos empregados para controle da entidade, com o valor da contribuição correspondente.

## **ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados integrantes da categoria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias dentro da base de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema.

**Observação: São considerados enquadrados no âmbito da categoria econômica acima referida, os trabalhadores da indústria de instalações em obras de construção e conservação de redes públicas de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, gás natural e telecomunicações, integrantes das divisões, grupos e classes vinculadas aos códigos 42 e 43, da Seção F – Construção, do CNAE- Código Nacional de Atividades Econômicas.**

## **VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 1º/05/2010 a 30/04/2011, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de Maio.

**A Direção.**

